

Convênio 16/2025 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA (RETOMADA)**, inscrito no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste instrumento denominado **CONCEDENTE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ 03.671.444/0001-47, com sede na Avenida 136 Nº 1084, Setor Marista, CEP 74.180-040, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Diretor **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.169.301-XX, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consoante o disposto no processo nº 202519222000068, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 202519222000068, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133 de 2021, Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, e autorizações específicas dos dirigentes dos Partícipes qualificados no preâmbulo;

Parágrafo Segundo. A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás em acessibilizar a cultura e a promoção da economia criativa, por meio experimentações, cursos e oficinas que explorem técnicas e conhecimentos teóricos e práticos, nas diversas linguagens artísticas, permitindo o desenvolvimento da capacidade perceptiva, interpretativa e criativa dos alunos e o fomento as atividades de criação, de produção, de distribuição, de circulação, de consumo e de fruição de bens e serviços de áreas e setores cujas atividades têm processos produtivos no qual a dimensão simbólica é vetor determinante e preponderante de geração de valor agregado, ou seja, promover um conjunto de negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade que gera valor econômico, de competência desta Secretaria, de um lado e, de outro, pelo Convenente possuir dentre seus objetivos institucionais uma política cultural, a priorização das ações formativas, fomento, democratização e diversidade cultural, com experiência e conhecimento notório em todo o país. Ao firmar essa parceria, busca-se preservar o patrimônio histórico e cultural material e imaterial, promovendo cursos, oficinas e apresentações de artes performativas como dança, artes cênicas, música, festivais, feiras, impulsionando o artesanato, os arranjos produtivos locais, visando o alcance da população em vulnerabilidade social à cultura e promoção de emprego e renda de acordo com o potencial econômico da região que trará o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes visando a administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis -GO, na Rua Comendador Joaquim Alves, Centro, CEP 72980-000, para oferta de cursos livres, oficinas nas áreas artísticas na modalidade presencial bem como a realização de programação cultural sistemática, executados pelo Serviço Social do Comércio (SESC), impelindo a criação de novas formas de implementação de Políticas Públicas para atingir os setores de empreendedorismo criativo que são as atividades que sustentam a economia local. Tais modalidades são caracterizadas como:

- Cursos Livres: caracterizam-se por oferecer conteúdo como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os alunos para qualificação da fruição ou desenvolvimento da modalidade;
- Oficinas: caracterizam-se por oferecer conteúdo de uma dada técnica ou manifestação artística e/ou cultural;
- Programação Artística (Artistas/Grupos): Exibição de trabalhos ao público por meio da apresentação de shows, espetáculos, performances e processos criativos. A programação será definida por agenda de autorização de uso do espaço, parcerias e ou contratações.

Parágrafo Segundo. O teatro, fará parte política pública do Estado de Goiás e deverá realizar atividades de difusão do conhecimento, o estímulo à criatividade, o respeito à diversidade cultural, a promoção do desenvolvimento sustentável e o fomento à inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Terceiro. Também é parte do objeto, a proteção patrimônio cultural e natural, material e imaterial, ressaltando que o Theatro Sebastião Pompeu de Pina foi construído entre 1889 e 1901, tombado pela Lei Estadual nº 8.915/80 e pelo IPHAN em 1989, sendo de valor inestimável para patrimônio histórico do Estado de Goiás.

Parágrafo Quarto. Integram o presente Instrumento, o Plano de Trabalho 77681058, devidamente aprovado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- Cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;

- b) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos, Secretaria Estadual e demais entidades que participam das ações/atividades.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Termo de Convênio;
- e) Os PARTÍCIPES deverão elaborar/preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Convênio, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;
- f) Deverão os PARTÍCIPES envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- g) Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

Parágrafo Segundo. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e normas legais;
- b) Efetuar o repasse financeiro ao conveniente correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e observadas as normas legais pertinentes;
- c) Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo, diretamente ou por meio de órgãos e entidades habilitadas;
- e) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físicos e financeiros e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
- f) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;
- g) Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo Convenente, podendo reprová-las sempre que ocorrer alguns dos casos a seguir:
 - I. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - III. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
 - IV. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução do objeto;
 - V. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;
 - VI. Descumprimento de quaisquer outros requisitos aplicáveis, previstos no Decreto 8.508/2015;
- h) Comunicar ao Convenente qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;
- i) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;
- j) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;
- l) Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas;
- m) Quanto aos objetivos constantes do Plano de Trabalho, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio;
- n) Prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Realizar com fidelidade e exatidão as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Convênio, tal como consta em seu teor e no plano de trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando o princípio da eficiência do serviço público e economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste Termo, seus Anexos e na legislação;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Concedente, o Planejamento Anual de ofertas de vagas dos cursos livres, contemplando recortes semestrais e categorias de ensino, de forma individualizada (cursos e apresentações), seguido do número de vagas e de atendimentos, dos turnos ofertados e das respectivas cargas horárias, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste Convênio exclusivamente na execução de seu objeto;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;
- e) Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia, bem como quando da aquisição de bens móveis;
- f) Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, como placas, cartazes, documentos, fachadas e outros;
- g) Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham relação com o objeto deste Convênio implementados pelo Governo Estadual ou em outras parcerias;
- h) Promover a certificação dos cursos e oficinas ofertados;
- i) Manter durante toda a execução do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista e fornecer as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo Concedente;
- j) Promover o processo seletivo público visando a contratação de equipe, mediante avaliação da qualificação técnica e a experiência profissional, com critérios objetivos, a serem aferidos pelos seguintes meios, isolada ou cumulativamente: análise de currículos, experiência na área de atuação, entrevistas, realização de provas e/ou provas e títulos.

- k) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- l) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- m) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução deste Convênio, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, sem excluir a responsabilidade legal do Concedente, ente federado titular dos serviços;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o presente instrumento e a legislação;
- p) Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;
- q) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesas, obrigatoriamente emitidos em seu nome, o carimbo identificador com título, número e ano de Termo de Convênio;
- r) Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
- s) Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho;
- t) Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente;
- u) Comunicar ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas e as doações que foram recebidas, sendo que os bens adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Concedente;
- v) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de ações, omissões, dolosas ou culposas, que seus agentes causarem ao Concedente, aos destinatários dos serviços ou terceiros.
- w) Publicar até o dia 31 de março o balanço geral de execução, relatórios financeiros e de execução relativos ao exercício anterior;
- x) Restituir à conta do Concedente os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, na forma da legislação vigente, contados da data do recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;
- y) Manter, por 10 (dez) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, arquivos e controles contábeis relativos a este Convênio;
- z) Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Estado as citações, intimações, notificações administrativas ou judiciais que o Concedente tenha interesse, com o concomitante envio das informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou o fizer fora do prazo;
- aa) Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais sobre fatos relacionados à unidade administrativa sob sua gestão, independente da data de sua ocorrência;
- bb) Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes, quando relacionados ao objeto deste Termo, para captação de recursos junto ao Governo Federal ou outros parceiros na forma da lei;
- cc) Restituir ao Concedente os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, que deverão ser depositados em conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- dd) Devolver os bens remanescentes ao Concedente na data de conclusão ou extinção do instrumento, inclusive o patrimônio adquirido durante e necessário a execução do objeto deste convênio, com recursos do repasse deste Instrumento.
- ee) Apresentar ao Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento dos bens públicos, relatório técnico das condições dos bens móveis, e em até 90 (noventa) dias, para os bens imóveis recebidos para administração e operacionalização.
- ff) Apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente;
- gg) Tomar as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que forem destinados para execução do presente Convênio;
- hh) Conceder o livre acesso dos servidores dos órgão público concedentes e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto estadual nº 10.248, de 2023;
- ii) As ações decorrentes desse ajuste, deverão ser amplamente divulgadas perante a comunidade beneficiada.
- jj) O concedente disponibilizará os recursos da contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES:

Parágrafo primeiro: Cada participante é responsável pela indicação de seu gestor do termo de cooperação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas:

Gestor da Concedente: Luciana de Araujo Rosa Rocha Belchior

Gestor da Convenente: Lorena Falanque

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro. O presente Convênio terá vigência 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste

instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo Concedente, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização;

Parágrafo Segundo. É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência;

Parágrafo Terceiro. Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descharacterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila.

Parágrafo único. A ampliação de recursos financeiros está condicionada à verificação de situação excepcional capaz de justificar o aumento, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 10.248, de 2023.

Parágrafo Quarto. Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Primeiro. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O valor total dos recursos financeiros repassados pelo Concedente e Convenente para o cumprimento deste ajuste, totaliza o valor de R\$11.850.000,00 (Onze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) que deverá ser depositado em conta aberta exclusivamente para o cumprimento deste ajuste, sendo o valor global a ser repassado pela concedente, até o final da vigência deste convênio, é de R\$9.875.000,00 (Nove milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais) e a contrapartida do convenente o valor total dos recursos financeiros a serem repassados pelo Serviço Social do Comércio - SESC como contrapartida para o cumprimento deste ajuste, totaliza o valor de R\$ 1.975.000,00 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais) ;

Parágrafo Terceiro. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações;

Parágrafo Quarto. O Convenente movimentará os recursos desembolsados deste convênio em contas correntes específicas para este instrumento, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública a ser determinada pela Concedente, sendo:

- uma conta para receber o repasse financeiro da Concedente, e do Convenente.
- outra conta para receber os valores referentes a autorização onerosa de uso do Theatro e os valores recebidos a título de bilheteria dos eventos realizados.

Parágrafo Quinto. Os valores que forem recebidos a título de autorização onerosa de uso e os valores recebidos a título de bilheteria, que deverão ser revertidos especificamente para aquisição no patrimônio do Theatro.

Parágrafo Sexto. O valor do repasse a ser transferido pelo Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos;

Parágrafo Sétimo. O valor global a ser repassado pela convenente, até o final da vigência deste convênio, é de R\$1.975.000 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme descrito no plano de trabalho;

Parágrafo Oitavo. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês;

Parágrafo Nono. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- quando o Convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo. O valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justifica-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo;

Parágrafo Décimo Primeiro. A entidade concedente dos recursos financeiros tem a prerrogativa de assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante,

de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas;

Parágrafo Décimo Segundo. a obrigatoriedade da restituição pelo convenente dos recursos recebidos nos casos previstos no Decreto estadual nº 10.248, de 2023;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso : TESOURO ESTADUAL - Fonte 100

Dotação orçamentária: 2025.42.01.12.363.1054.2443.03

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.23

Empenho: 2025.4201.034.00009, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data de 15 de julho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente oferecerá contrapartida, mensurada no valor de R\$ 1.975.000 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A contrapartida do Convenente será aferida da seguinte forma:

Descrição das Atividades	
Contratação de Programação Artística paga pelo SESC (cachês e necessidades e acessórios ratificadas pelo cachê de cada produto cultural curado)	
TOTAL:	

3. O valor de 2026 foi calculado com base nos 6 meses de convênio de 2025, sendo que para 2026 o valor será para 12 meses, com o acréscimo de 5% e para 2027, considerando o valor para 10 meses, mas 5%.

Parágrafo Terceiro. O Convenente deverá prestar contas de sua contrapartida, no momento das prestações de contas, através do depósito em conta exclusiva do Convênio conforme preestabelecido no Plano de Trabalho e da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parágrafo Primeiro. Ficam o Convenente obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de final de cada ANO;

Parágrafo Segundo. O Convênio possui 03 (três) anos, quais sejam:

1º ano: 2025 a partir da data da assinatura;

2º ano: 2026 e

3º ano: até outubro de 2027.

Parágrafo Terceiro. Caso o Convenente não apresente as contas no prazo do parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

Parágrafo Quarto. Ante a omissão do Convenente na prestação de contas, o Concedente poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária;

Parágrafo Quinto. Após análise da prestação de contas, parcial ou final, o Concedente encaminhará à Convenente, manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno;

Parágrafo sexto. O Convenente deverá formalizar uma prestação de contas do convênio, em até 30 dias após o encerramento do ano, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

c) cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

d) cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

e) relatório de execução físico- financeira;

f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os

- rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) relação de pagamentos efetuados com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- h) relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- j) relação de serviços de terceiros com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- k) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da parcela até o final de cada ciclo, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- l) extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- m) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- n) comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- o) cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- p) cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- q) relação de localização dos bens adquiridos;
- r) notas fiscais/faturas;
- s) relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- t) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- u) termo de compromisso por meio do qual o Convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

Parágrafo Sétimo. O Concedente terá prazo de até 90 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto será realizada pelo Convenente, na forma do Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O Concedente se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço prestado, podendo alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Convenente, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Concedente, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente se compromete a:

- a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001. Não se consideram "terceiros" para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- b) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- c) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Convenente para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo. O presente convênio poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Segundo. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

Parágrafo Primeiro. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em uma única via de igual teor e forma, em formato eletrônico, para que produza os devidos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Serviço Social do Comércio



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 31/07/2025, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 22:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77623771** e o código CRC **D591ED6D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095



Referência: Processo nº 202519222000068



SEI 77623771